



Decisório N° ---/2017 - GR (11.03.00)

, 28 de Novembro de 2017

À PGE para análise e parecer.

(Assinado digitalmente em 2017-11-28 15:19:07.177)
MARCIONILO DE MELO LOPES NETO
CARGO NÃO INFORMADO
Matrícula: MARCIONILO DE MELO LOPES NETO (6426348)



Aracaju, 30 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Reitor
ANGELO ANTONIOLLI
Universidade Federal de Sergipe

Assunto: Solicitação de apoio. Monumento à Marcelo Déda

Excelentíssimo Senhor Reitor,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Instituto Marcelo Déda (IMD) é uma organização da sociedade civil, apartidária e sem fins lucrativos, que objetiva custodiar e dinamizar o arquivo pessoal de Marcelo Déda, bem como difundir seu ideário social, político e cultural. Também é de conhecimento de Vossa Excelência, o significativo vínculo de Marcelo Déda com a cidade e a população de Lagarto e, em especial, com o Câmpus da Saúde Professor Antônio Garcia. Justamente para homenagear esse vínculo, o Instituto Marcelo Déda concebeu a instalação de um monumento ao povo de Lagarto que, ao tempo em que homenageia Marcelo Déda, celebra o elo do ex-governador com a cidade e a Universidade.

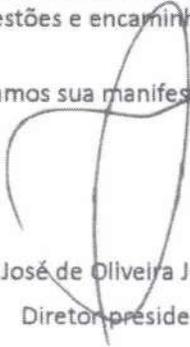
No sentido do exposto acima, solicitamos a autorização desta Universidade para a instalação do monumento escultural que homenageia Marcelo Déda, conforme projeto técnico em anexo, no largo que antecede a entrada do Câmpus da Saúde Professor Antônio Garcia, localizado à Avenida Governador Marcelo Déda, s/n - Bairro São José.

Vale lembrar que a obra, concebida pelo artista plástico Bené Santana, já está sendo produzida simultaneamente nas cidades de Aracaju e Rio de Janeiro, com a previsão de finalização no próximo dia 30 de novembro.

Com o exposto acima, reconhecendo que nossos objetivos e finalidades se coadunam com os conceitos praticados por essa Universidade, solicitamos o apoio de sua gestão, bem como uma audiência para dirimir quaisquer questões e encaminhamentos.

Com consideração e apreço, aguardamos sua manifestação.

Respeitosamente,


José de Oliveira Júnior
Diretor presidente



IMD Instituto Marcelo Déda
Preservar a memória. Promover o futuro.

www.institutomarcelodeda.com.br | Aracaju, Sergipe - Brasil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

MONUMENTO A MARCELO DÉDA

JUSTIFICATIVA

A partir do ano de 2006 a Universidade Federal de Sergipe passou por um intenso processo de crescimento que resultou no aumento de vagas e na interiorização do ensino superior público e gratuito no estado de Sergipe. Seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional foram planejadas e implantadas diversas estruturas aproveitando as características específicas de cada região, as vocações regionais, o Programa de Apoio à Reestruturação das Universidades Federais do Governo Federal (REUNI) e, também, as visões que o Governo do Estado tinha nas diversas áreas de ação e reestruturações planejadas.

Em 2008, a maior parte dos projetos vinculados ao REUNI já se encontrava implantados, com os campi de Itabaiana e de Laranjeiras em pleno funcionamento. O Governo do Estado de Sergipe, tendo à frente o governador Marcelo Déda Chagas realizava a Reforma Sanitária com a previsão de construção e entrega de novas unidades, e importantes mudanças na estratégia de provimento de mão de obra qualificada em saúde, não só para a regional de Lagarto, mas para todo o Estado de Sergipe. Nas visões do Governador, que se alinhavam com o planejamento da Universidade, Lagarto seria o local ideal para a interiorização da formação em Saúde, pois ali seriam entregues duas novas clínicas de saúde da família e um Hospital Geral e de Urgências que poderia acumular as funções de Hospital de Ensino, além de mudanças gerenciais tornando Lagarto um verdadeiro centro de um arranjo produtivo e educacional em saúde.

No mesmo ano de 2008, o governador Marcelo Déda Chagas, Josué Modesto de Passos, reitor à época, levaram o projeto coordenado dentro da instituição pelo então vice-reitor Angelo Roberto Antonioli, para apreciação pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva, recebendo a sinalização positiva do presidente para andamento do projeto. No ano seguinte, em 12 de junho de 2009, é assinado o "PROTOCOLO DE INTENCOES objetivando a instalação do CAMPUS DE LAGARTO e a implantação dos Cursos de Graduação em Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Farmácia e Terapia Ocupacional, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe", celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe, o Ministério da Educação, o Estado de Sergipe. Este documento traz o registro histórico do empenho do Governado Marcelo Déda Chagas, que o subscreve e traz o compromisso do

Governo do Estado de Sergipe quando a investimento parcial no Campus e cuidados com o arranjo produtivo em saúde, essenciais para o sucesso da empreitada e funcionamento dos cursos nas novas estratégias educacionais planejadas.

No dia 25 de setembro de 2009, através da RESOLUÇÃO N° 36/2009/CONSU, é criado o então Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, posteriormente renomeado para Campus Universitário Professor Antonio Garcia Filho.

Em 2010 e início de 2011 o Governador Marcelo Déda viabilizou a reforma e as adaptações do Colégio Estadual Abelardo Romero Dantas (Polivalente), que funcionaria como sede provisória do campus, em investimento de cerca de R\$ 3,5 milhões. Na entrega da estrutura em 14 de março de 2011, o governador ressaltou:

“Um dos grandes objetivos de todo esse empreendimento está na interiorização da formação médica do Estado. A elevação do número de médicos será considerável principalmente em Lagarto. Todo o município vai crescer. Foram quatro anos de lutas para o campus funcionar e Sergipe precisa de profissionais neste setor”.

Em 22 de dezembro de 2011, Marcelo Déda Chagas ainda pode ver a materialização do sonho de um Campus da Saúde no interior do estado ao participar do lançamento da Pedra Fundamental Campus onde ali marcou e depositou documentos históricos e contribuições daqueles que sonharam pela expansão do ensino superior, de sua democratização e acessibilidade pelas camadas outrora excluídas.

Como parte do compromisso do governador Marcelo Déda Chagas, cumprido pelo continuador de seu mandato, Governador Jackson Barreto, o acesso ao novo campus foi construído e pavimentado. Em homenagem trazida pelos lagartenses, o acesso passou a ser denominado de “Avenida Governador Marcelo Déda Chagas”, após seu passamento, que se continua com a rótula e entrada principal do campus. A colocação de um memorial na rótula de acesso ao campus, em terreno pertencente à UFS, não trará prejuízos a instituição visto que as despesas serão por conta do Instituto Marcelo Déda e o terreno para permissão de uso, não faz parte de expansões futura. Essa homenagem é mais do que justa, pois marcará os anos de luta, de compromisso e de dedicação à causa da educação pública e gratuita em todos os níveis, ao acesso e à interiorização do ensino superior e, ainda, uma dedicação especial ao povo lagartense deste defensor da Universidade Federal de Sergipe, Marcelo Déda Chagas.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 27 de novembro de 2017



Mário Adriano dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL que entre si fazem como **OUTORGANTE CONCEDENTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** e como **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, o **INSTITUTO MARCELO DÉDA - IMD**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, sediada na Cidade Universitária "Prof. José Aloisio de Campos", Av. Marechal Rondon, s/nº, Bairro Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, Fundação instituída pelo Governo Federal através do Decreto-Lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, doravante designada UFS ou **OUTORGANTE CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, brasileiro, portador do RG nº 9.300.075-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 973.238.618-53, e, de outro lado, o **Instituto Marcelo Déda - IMD**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.719.929/0001-82, situado à Rua Pacatuba, 254/708 CEP 49010-150, Centro, nesta Capital, doravante denominada **IMD**, ou **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. José de Oliveira Júnior, portador do CPF nº 234.8871.8605-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, perante as duas testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, com fundamento no art. 17, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reeditada em 06 de julho de 1994, tendo ainda justo e contratado as cláusulas que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de direito real de uso de terreno com área de aproximadamente 485,00 m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), pertencente à Universidade Federal de Sergipe, localizada no município de Lagarto/SE, na Avenida Marcelo Déda Chagas, no canteiro central da rotatória de acesso ao Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho conforme cópia de planta baixa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do imóvel descrito na cláusula anterior se destina à construção de um monumento em memória ao Ex-Governador Marcelo Déda Chagas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da presente concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE

A concessão de direito real de uso objeto deste Termo de Contrato será gratuita durante toda a sua vigência, não gerando qualquer pagamento de taxa pelo **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A presente concessão de direito real de uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela:

I - OUTORGANTE CONCEDENTE:

a) Conceder ao OUTORGADO CONCESSIONÁRIO o uso do imóvel indicado na Cláusula Primeira para os fins apontados expressamente na Cláusula Segunda;

II - OUTORGADO CONCESSIONÁRIO:

- a) realizar, no imóvel dado em concessão, as obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos na área do imóvel;
- b) conservar a área concedida como se fora de sua propriedade, não podendo usá-la senão de acordo com o presente contrato;
- c) isentar a OUTORGANTE CONCEDENTE de qualquer responsabilidade pela guarda dos bens do OUTORGADO CONCESSIONÁRIO, bem como de qualquer outro ônus correspondentes à manutenção do espaço, advindos deste Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - À OUTORGANTE CONCEDENTE, através das áreas pertinentes ou comissões especiais, será garantida a fiscalização do uso do bem objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial ou consentimento da Cessionária, retornando o imóvel à OUTORGANTE CONCEDENTE, nos seguintes casos:

- I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- III - se o OUTORGADO CONCESSIONÁRIO renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;
- IV - findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação;
- V - por interesse público;
- VI - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos anteriores da presente cláusula a retomada ocorrerá sem que assista ao OUTORGADO CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias. Em caso de prorrogação do prazo da presente concessão também não será devida qualquer indenização no ato da retomada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA OUTORGANTE CONCEDENTE

A existência e a atuação de fiscalização da OUTORGANTE CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do OUTORGADO CONCESSIONÁRIO em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e às consequências e aplicações próximas ou remotas, bem como por eventual sinistro ocorrido no equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **OUTORGANTE CONCEDENTE**, por sua conta, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

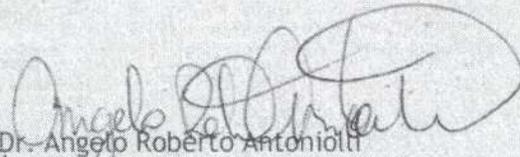
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** e pela **OUTORGANTE CONCEDENTE**, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava integralmente o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** como **OUTORGANTE CONCEDENTE** e o **INSTITUTO MARCELO DÉDA - IMD**, como **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, através de seus representantes, com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual será registrado.

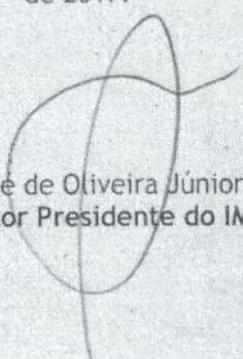
São Cristóvão/SE,

de

de 2017.


Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor da UFS

P


José de Oliveira Júnior
Diretor Presidente do IMD

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ CLAUDIO TEWEIRA JÚNIOR

CPF: 620896300-44

Nome: _____

CPF: _____



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CHEFIA DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFS
AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

PARECER n. 00618/2017/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU

NUP: 23113.032697/2017-62

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA:

Observados os termos da Lei nº 8.666/93, no tocante a especificação do objeto, forma de execução, fixação de prazo, foro, dentre outras, a minuta de contrato encontra-se apta a assinatura.

O Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Sergipe encaminha a esta Procuradoria Federal termo de permissão de uso de espaço da UFS para instalação de monumento, consoante justificativas anexadas, na entrada do Campus de Lagarto, desta IFES.

Não consta dos autos a documentação referente ao permissionário.

Este, o breve relatório.

A minuta apresentada observa as exigências da Lei nº 8.666/93 no tocante a descrição do objeto, definição de obrigações, forma de execução, prazo determinado, foro, dentre outras, consoante exigência contida em seu art. 55:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei".

A minuta apresentada atende aos requisitos legais.

Não haverá qualquer ônus para a UFS , seja relativo a construção, instalação ou manutenção do monumento.

Necessário, contudo, a juntada da documentação relativa a representação legal da entidade solicitante, bem como manifestação do setor técnico da UFS quanto à localização da instalação do monumento, indicando especialmente se haverá comprometimento , ou não , da mobilidade e estética do local , após o que os autos estarão aptos a serem encaminhados ao Magnífico Reitor.

Este, o entendimento s.m.j.

Aracaju, 29 de novembro de 2017.

PAULO CELSO REGO LEO
PROCURADOR FEDERAL
MAT. 0426647

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113032697201762 e da chave de acesso 903ff9d2



Decisório N° ---/2017 - GR (11.03.00)

, 01 de Dezembro de 2017

Para se manifestar sobre o PARECER/PGE no que diz respeito "bem como manifestação do setor técnico da UFS quanto a localização da instalação do monumento, ..." (sic).

(Assinado digitalmente em 2017-12-01 14:25:25.067)
ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matricula: ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI (997456)



Decisório N° ---/2017 - DOFIS (11.13.03.00)

, 04 de Dezembro de 2017

Prezado Chefe de Gabinete,

Para manifestação deste setor técnico da UFS quanto à localização da instalação do monumento, indicando especialmente se haverá comprometimento, ou não, da mobilidade e estética do local, solicita-se que sejam anexados ao processo os documentos necessários para análise, tais como: Plantas baixas, cortes, vistas, planta de situação, planta de localização do monumento em relação ao campus, bem como perspectivas artísticas (maquete eletrônica) com representação dos materiais especificados em projeto.

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 2017-12-04 11:13:10.81)

JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA

ARQUITETO E URBANISTA

Matrícula: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA (1954567)



Decisório N° ---/2017 - GR (11.03.00)

, 07 de Dezembro de 2017

Pelo fato do tamanho das plantas solicitadas, o que inviabiliza a sua digitalização, estamos encaminhando as mesmas fisicamente.

(Assinado digitalmente em 2017-12-07 09:17:15.318)
ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matricula: ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI (997456)



Decisório Nº ---/2017 - DOFIS (11.13.03.00)

, 15 de Dezembro de 2017

Prezado Chefe de Gabinete,

Este setor técnico da UFS vem se manifestar, mediante solicitação, quanto à localização da instalação do Monumento à Marcelo Déda em frente ao campus de Lagarto da UFS. A partir da análise do material gráfico apresentado ao DOFIS, bem como, do projeto arquitetônico do monumento, chegamos as seguintes conclusões:

Quanto à mobilidade: Não verificamos comprometimento algum da mobilidade em consequência da implantação do monumento.

Quanto estética do local: É uma questão bastante subjetiva, portanto fizemos um estudo com simulação digital da implantação do monumento para melhor apreciação (imagens e video anexos) além daquelas ilustrações já fornecidas. Verifica-se que o impacto visual é significativo considerando a escala monumental, chega a ter 9,50m de altura (cinco vezes e meia a escala humana) por aproximadamente 3,00m de largura. Contudo acreditamos que não compromete negativamente a imagem do campus tendo em vista que a área livre, onde o mesmo será implantado, é de grande extensão. Porém, acrescenta-se que esse monumento dará uma carga semântica forte àquele espaço.

Por fim, o DOFIS em nada a de se opor a implantação do monumento em questão.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

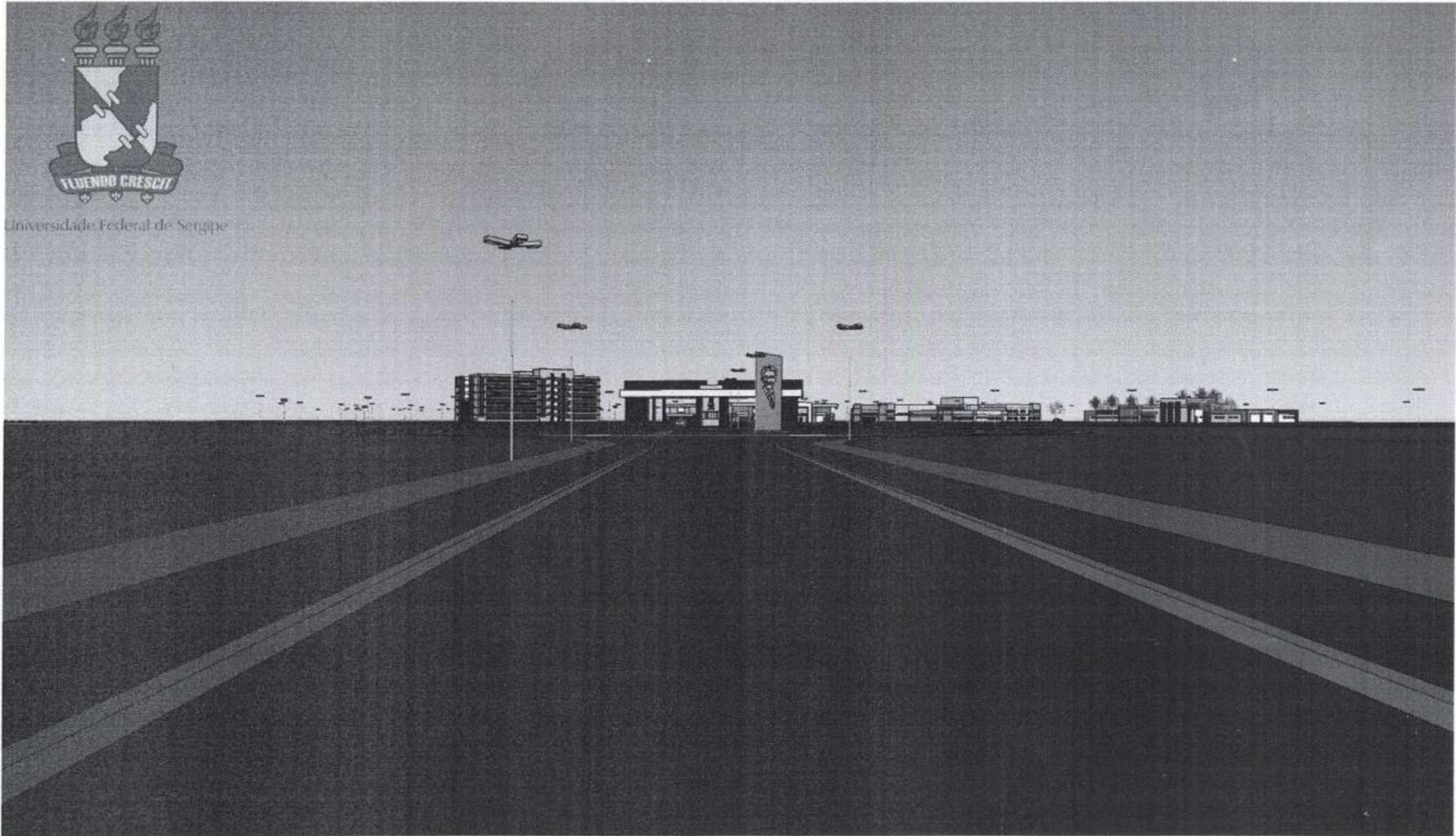
Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 2017-12-15 11:46:03.15)

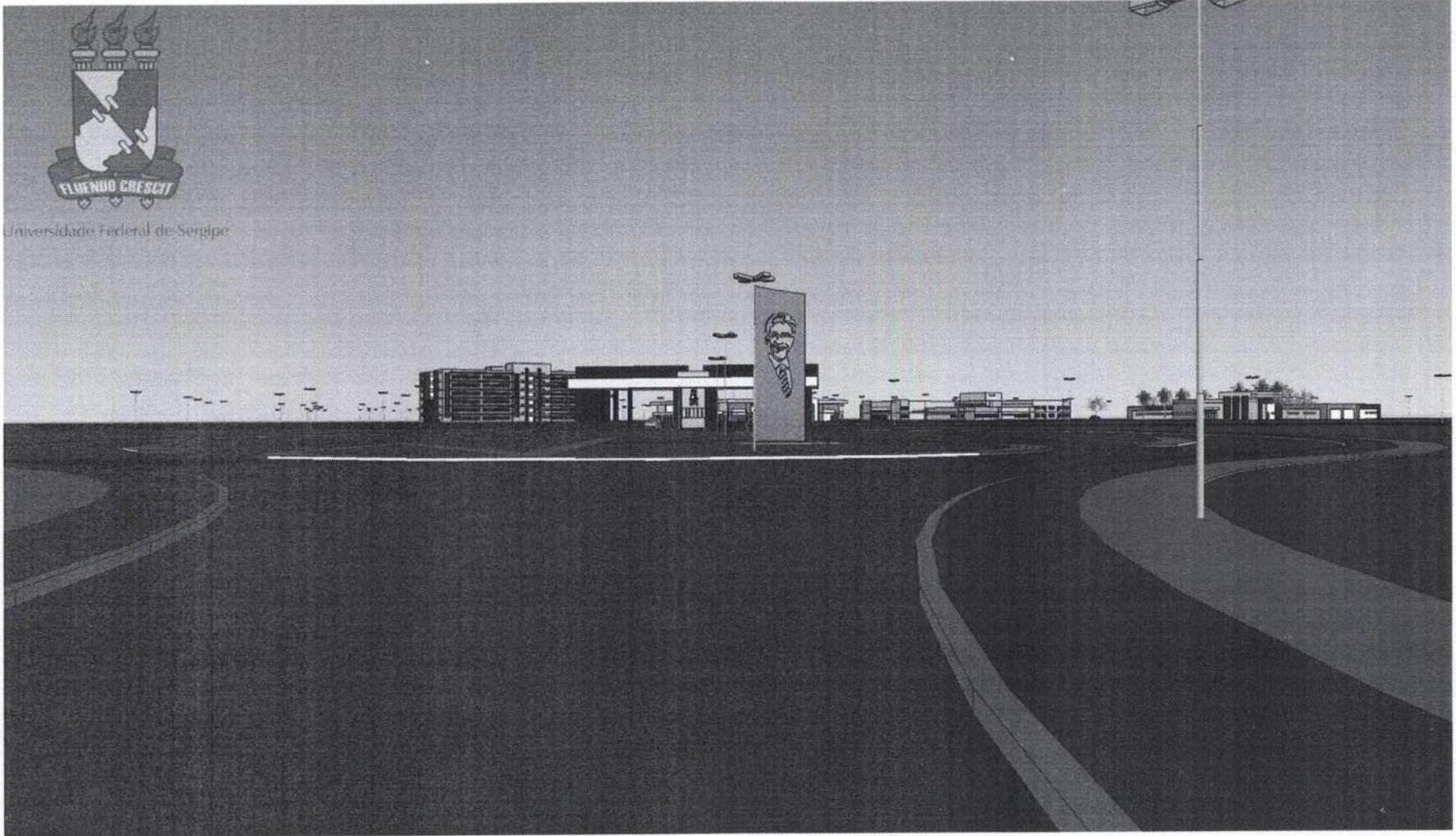
JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA

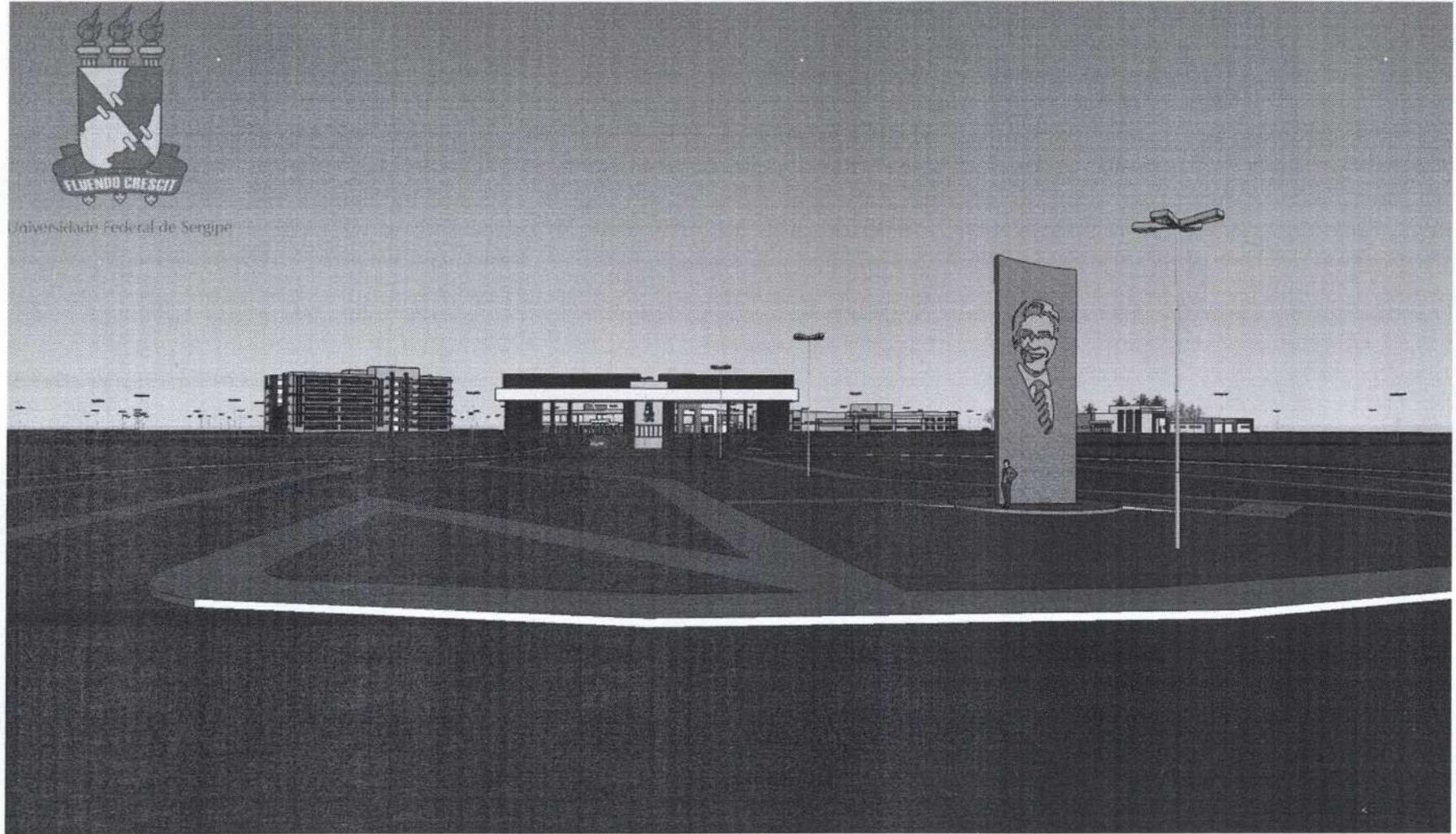
ARQUITETO E URBANISTA

Matrícula: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA (1954567)

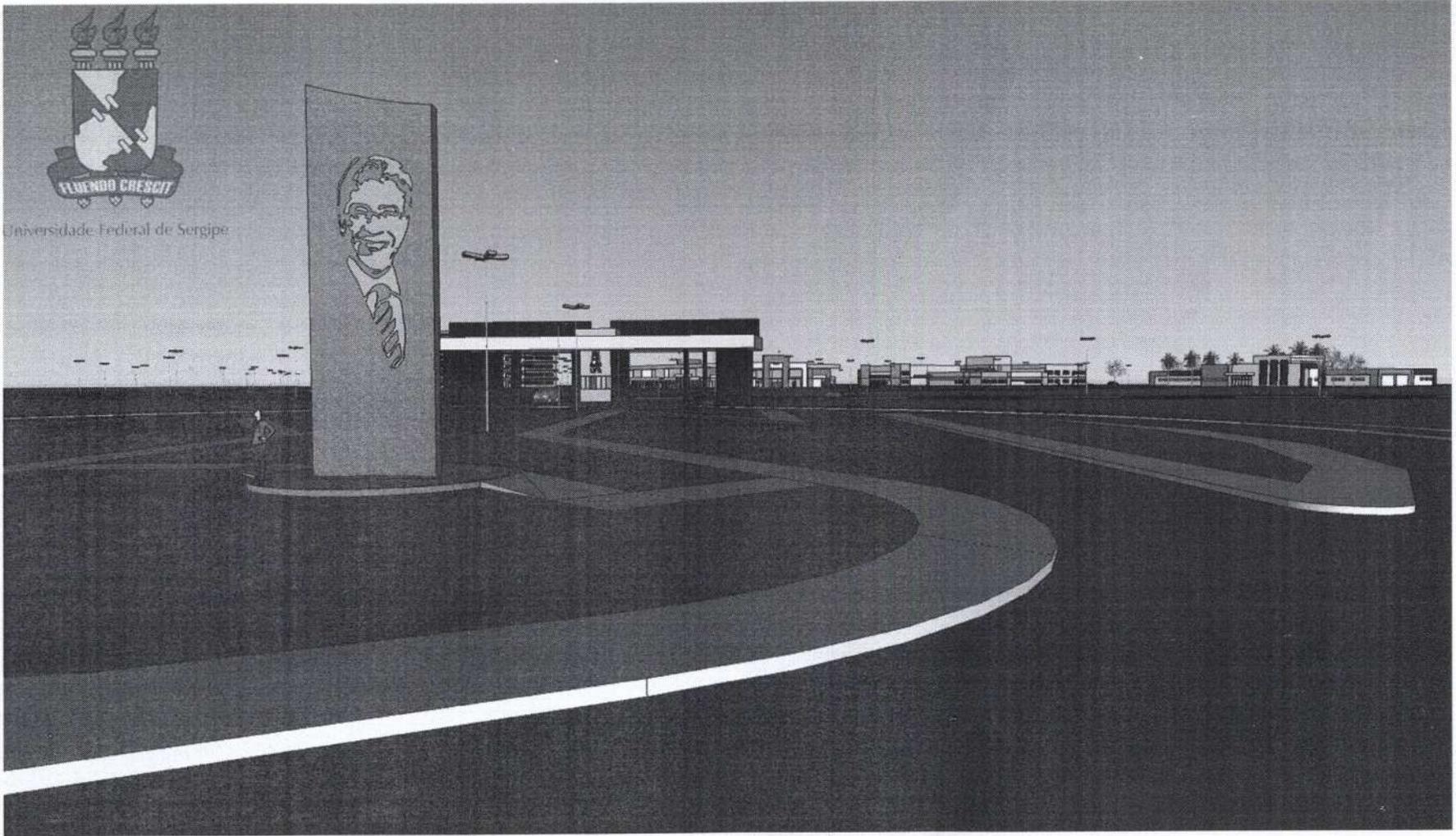


[Handwritten signature]





Universidade Federal de Sergipe



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.